



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão – TCE-GO –
GOINFRA

Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, tendo como participe/interveniente a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, com a participação da Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA e da Procuradoria Geral do Estado – PGE, visando promover a adequação e melhorias na gestão e controle dos projetos, obras e serviços de infraestrutura rodoviária do Estado.

O **Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, doravante denominado **TCE-GO**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Helder Valim, e pelo Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade, na condição de Relator do processo nº 202300047001181 que trata do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, e a **Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes**, identificada adiante como **GOINFRA**, entidade integrante da administração autárquica e fundacional do Estado de Goiás, nos termos do art. 51 da Lei nº 21.792/2023, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Pedro Henrique Ramos Sales, **RESOLVEM**, com fundamento no art. 110-A da Lei nº 16.168/2007, acrescido pela Lei nº 17.260/2011, celebrar o presente instrumento, com a interveniência da **Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA**, representada pelo Secretário de Estado, Sr. Adib Elias Júnior, da **Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA**, representada pelo Secretário de Estado, Sr. Francisco Sérvulo Freire Nogueira, e da **Procuradoria Geral do Estado – PGE**, representada pelo Procurador Geral, Sr. Rafael Arruda Oliveira, consoante cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG a definição de ações a serem implementadas pela GOINFRA a fim de aprimorar e estruturar seus setores técnicos, bem como seus procedimentos, como forma de melhoria dos serviços prestados pelo órgão e mitigação dos riscos já apontados em fiscalizações do TCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para dar cumprimento aos objetivos preconizados por este Termo de Ajustamento de Gestão, a GOINFRA se compromete a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em relação à efetividade dos projetos adotados



pela GOINFRA para a execução de obras rodoviárias de implantação, restauração ou construção, entendida como aquela que propicia a produção de projetos completos, tecnicamente adequados, com observância aos requisitos legais e que permitam a execução de obras dentro de uma margem razoável de precisão do orçamento.

I – A GOINFRA, a partir da assinatura do terceiro termo aditivo, se compromete a adotar as medidas indicadas nas alíneas "a" até "d", em relação a novos projetos de obras rodoviárias e de melhoria funcional sendo entendidos como aqueles a serem elaborados, ou ainda, aqueles em desenvolvimento ou de contratos de manutenção em execução, à exceção daqueles relacionados no Anexo I, informados pela GOINFRA. Consta no referido anexo, situações que poderão figurar como exceção à regra, desde que sistematicamente demonstrado pela GOINFRA e encaminhado junto com o indicador (tabela 01), na fase de monitoramento, que o erro não seja oriundo de falha na elaboração do projeto.

- a) Aprimorar a precisão e qualidade dos projetos aprovados de modo que a ocorrência de aditamentos, decorrentes de falhas, erros ou lacunas, aos contratos de obras celebrados com base nos referidos projetos, se limite aos parâmetros indicados a seguir nos prazos estabelecidos, sem prejuízo da observância dos limites de acréscimos e supressões, computados separadamente conforme disposto em normas:

Tabela 01 – Incidência de termos aditivos de acréscimos de serviços para avaliação da qualidade de projetos

Prazo limite (dias)	50% do limite legal para acréscimo	70% do limite legal para acréscimo	85% do limite legal para acréscimo	100% dos limites legais
180	Todos os contratos	Todos os contratos	Até 3/4 dos contratos	Até 1/2 dos contratos
360	Todos os contratos	Todos os contratos	Até 1/2 dos contratos	Até 1/4 dos contratos
540	Todos os contratos	Até 1/2 dos contratos	Até 1/4 dos contratos	Até 1/10 dos contratos

- b) Implementar, em 60 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, sistema de gestão de projetos que permita, no mínimo, o arquivamento seguro das informações, o controle de autoria e revisões dos documentos aprovados, contemplando ainda um repositório eletrônico, com acesso compartilhado com o Tribunal, que deverá conter os projetos finais aprovados e todas alterações/adequações subsequentes, em formatos de arquivo apropriados para extração de dados e informações, e as respectivas aprovações, todos acompanhados pela respectiva ART;

- c) Inserir, em 60 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, nos processos eletrônicos, referentes à contratação/gestão/recepção de projetos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

obras rodoviárias, os arquivos eletrônicos referentes a levantamentos topográficos (arquivos nativos das ferramentas), assim que aprovada a etapa dessa disciplina;

- d) Inserir, em 60 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, nos processos eletrônicos, referentes à contratação/gestão/recepção de projetos de obras rodoviárias, os ensaios geotécnicos e estudos de jazidas de materiais existentes na região dos trechos abrangidos — independente daquelas a serem escolhidas, juntamente com a documentação técnica do projeto final de engenharia a ser aprovado;

II – A GOINFRA se compromete a editar Instrução Normativa para estabelecer procedimentos para revisão de projetos em fase de obra, no prazo de 60 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo. A instrução deve disciplinar as situações em que a revisão de projetos deve ensejar a paralisação ou continuidade de obra, no todo, ou em parte.

III – A GOINFRA se compromete, a partir da assinatura do terceiro termo aditivo, a implementar em 30 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, medidas para efetiva responsabilização das empresas e profissionais projetistas, especialmente com vistas ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes das falhas e omissões de projeto, estabelecendo níveis de tolerância a erros/inconformidades para aplicação das penalidades cabíveis. Como forma de garantir a segregação, de responsabilidades e, ainda, padronizar o processo de elaboração, análise e recebimento dos projetos, a GOINFRA deverá:

a) Editar, em 180 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, o Guia de Aceitação e Aprovação de Projetos, com detalhamentos de todos os procedimentos a serem adotados pelos projetistas, pelos analistas de projeto de 1ª linha (aceitação – controle de 1ª linha de defesa) e pelos analistas de projeto de 2ª linha (aprovação – controle de 2ª linha de defesa) da GOINFRA para elaboração, apresentação, aceitação e aprovação de projetos de obras rodoviárias;

b) O guia, a que se refere a alínea anterior, deve conter rol com todos os documentos técnicos e administrativos que devem ser apresentados pelos projetistas, o referencial normativo de cada disciplina técnica, o roteiro de análise a ser seguido pelos analistas de projeto, de forma a padronizar a forma e os padrões de elaboração do projeto e o rito de análise do mesmo, dando celeridade e objetividade a todo o processo;

c) Também deve ser mapeado e padronizado, o fluxo do processo de elaboração, aceitação e aprovação do projeto, desde os estudos preliminares até a emissão do termo de aprovação deste projeto pela GOINFRA;

d) Após a etapa de aceitação do projeto, conforme disposição legal, o projeto deverá ser aprovado tecnicamente com a devida obediência ao procedimento estabelecido em atendimento às alíneas "a" e "b" deste inciso, sempre cumprindo as segregações de responsabilidades estabelecidas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

d.1) Quando do efetivo emprego para fins de contratação ou execução das obras, para projetos com prazo de aprovação superior a 2 (dois) anos, deverá ser assegurado que as premissas adotadas permaneçam válidas, como forma de assegurar sua atualidade e viabilidade, no prazo de 30 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo;

e) A aprovação técnica a que se refere a alínea anterior constitui etapa de controle interno que visa garantir a sua aderência às condições estabelecidas para desenvolvimento e normas vigentes aplicáveis, a razoabilidade da solução adotada frente às necessidades do órgão e alternativas estudadas nos estudos preliminares e no próprio projeto;

e.1) Com exceção dos pequenos projetos (conforme Parágrafo Quinto, Inciso IV da Cláusula Segunda do TAG), a aprovação técnica a que se refere esta alínea deverá ser realizada por equipe/departamento diverso do que realizou a aceitação, e jamais por um único profissional, respeitados os procedimentos e segregações estabelecidas no Guia relacionado pela alínea "a";

f) A aprovação técnica deverá observar a regularidade do fluxo no processo de elaboração e aceitação do projeto, a efetiva conclusão de todas as etapas, a entrega de toda a documentação nos formatos estabelecidos, bem como a conclusão de análises e testes de validação de dados e estudos realizados inerentes à etapa de aceitação, nos termos do normativo específico que será editado conforme Plano de Ação;

f.1) O guia a que se refere a alínea "a" deverá contemplar a validação de dados de entrada por meio de rotinas estabelecidas, considerando a elaboração de metodologia para a implantação progressiva da validação dos dados e critérios objetivos para o seu monitoramento, que permitam a revisão de suas rotinas periodicamente, ou seu redirecionamento, visando seu aperfeiçoamento contínuo.

f.2) O atual Guia de Aceitação de Projetos, bem como antes da publicação de tal normativo, não contempla etapas de validação, inexistindo outro regulamento ou rotina para que equipe interna da GOINFRA realize tal verificação, o que não afasta a responsabilidade da projetista pela elaboração de projetos com dados de entrada válidos.

g) A forma de validação, os procedimentos de aceitação e aprovação e a segregação de responsabilidades das alíneas "a" até "f" serão dadas em um único normativo específico, em até 180 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, não se aplicando à projetos de obras de pequeno porte nem a programas de manutenção viárias, que serão regulados por normativo específico a serem editados em igual prazo, seguindo as mesmas diretrizes no que couber.

IV - A GOINFRA se compromete, em 90 dias após a assinatura do 7º Termo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Aditivo, a inserir nos processos eletrônicos referentes à contratação/gestão de obras rodoviárias, em formato eletrônico apropriado, todos os arquivos — desenhos, modelos, memoriais e planilhas — com adequada identificação de versão, data e responsáveis pela elaboração/validação, referentes a obra ou segmento de obra a ser executado, observando os seguintes prazos para os elementos indicados a seguir:

- a) Levantamento de coordenadas dos marcos referenciais, referências de nível, indicando o *datum* utilizado no levantamento, enviados em até **30 dias** da implantação da rede de controle em fase de obra;
- b) Levantamento topográfico da superfície existente após as operações de limpeza e antes de qualquer operação de regularização, corte ou aterro, enviado em prazo não superior a 10 dias da realização dos levantamentos;
- c) Relatório de verificação e conferência dos dados de projeto com os levantamentos de que tratam as alíneas "a" e "b", a ser executado em até 30 dias dos levantamentos, enviado em prazo não superior a 10 dias de sua conclusão;
- d) Os documentos técnicos referentes às alíneas "e", "f", "g" e "h" serão acostados tempestivamente nos processos de medição e deverão ser tratados no normativo de readequação de projeto em fase de obra (RPFO);
- e) Ensaio dos controles tecnológicos realizados em todas as etapas de execução da obra;
- f) Registros fotográficos, croquis, e laudos de ensaios geotécnicos que evidenciem detalhadamente condições distintas das previstas em projeto no que se refere à ocorrência de materiais de 2ª ou 3ª categoria, solos com baixa capacidade de suporte, disponibilidade de materiais terrosos, pétreos ou areias;
- g) Levantamento geotécnico com registros fotográficos, croquis, e laudos para verificação de empréstimo concentrado e jazidas previstas em projeto;
- h) Registro de ocorrências de lençol freático em profundidades que venham a alterar as soluções de drenagem previamente estabelecidas em projetos.
- i) A implementação das checagens de topografia e contraprova dos ensaios geotécnicos nos contratos em andamento à época da formalização do Termo de Ajustamento de Gestão ocorrerá no prazo de 340 (trezentos e quarenta) dias, contado a partir da emissão da ordem de serviço para a empresa supervisora contratada ou por meios próprios, quando for o caso, como condição para execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

i.1) Excepcionalmente, para obras rodoviárias de construção sob a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em quaisquer de suas fases, que até a assinatura do terceiro aditivo não disponham de supervisão, será concedido o prazo de até 90 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo para contratação de empresa supervisora;

i.2) nesses casos, após a contratação da supervisão, será concedido prazo de até 90 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo para a verificação de segmentos de serviços executados anteriormente sem esse acompanhamento;

i.3) findado o prazo estabelecido na alínea "i.1", a GOINFRA se compromete a executar as checagens por meios próprios, sem prejuízo de posterior contratação de supervisora.

j) Fica excepcionalizada a apresentação dos controles topográficos e geotécnicos nos moldes estabelecidos por este TAG no período compreendido entre a assinatura do TAG e a assinatura deste termo aditivo, referente aos contratos geridos pela Diretoria de Manutenção, mantendo neste período a aplicação de normativos anteriores da Diretoria de Manutenção da Agência relacionados ao tema, não afastadas as competências fiscalizatórias da Corte de Contas quanto à legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

V – Promover a revisão e atualização de composições de custo das tabelas de referência de preços da GOINFRA, especialmente para engenharia consultiva, projetos, serviços e obras rodoviárias.

a) O atendimento a que se refere este inciso, será realizado pela contratação de empresa especializada para execução continuada e programada de revisões e elaboração novas de composições de custo para engenharia consultiva, serviços e obras rodoviárias, estando em efetivo desempenho contratual em até 09/11/2026;

b) Quanto aos preços referenciais para contratação de projetos rodoviários, em 120 dias, a partir da assinatura deste termo aditivo ao TAG, a GOINFRA se compromete a apresentar a revisão de composições de custo de engenharia consultiva relacionada a elaboração de projetos rodoviários, ou a adotar metodologia consolidada de outros órgãos da administração pública nacional relacionadas a elaboração do preço de projeto;

c) Sobre os preços para contratação de projetos rodoviários (Restauração e Construção), durante o prazo que se refere a alínea "b" (120 dias), a equipe interna da GOINFRA adotará as composições de custo de engenharia consultiva utilizando a metodologia do DNIT para elaboração de orçamentos para a contratação de projetos rodoviários;

d) Sobre preços de engenharia consultiva, durante o prazo que se refere a alínea "b" (120 dias), a GOINFRA manterá publicada apenas as tabelas referentes a: Custo Referencial de Mão-de-Obra; Custo

6



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Referencial de Materiais e Composição de BDI;

e) A alteração de preços referenciais de que trata o presente inciso será acompanhada da devida elevação e adequação de requisitos técnicos e adaptação de especificações correspondentes de forma não ensejar em indevido aumento de custos;

VI – A GOINFRA se compromete, com a retirada da Medida Cautelar referente ao processo licitatório de contratação de projetos em 7 lotes (Edital de Concorrência nº 68/2023-GOINFRA), a adotar aos produtos contratuais fruto desta licitação, as composições de custo de engenharia consultiva utilizando a metodologia do DNIT, bem como demais critérios, normativos e condicionantes na forma referenciada pelos incisos III, alíneas “a” a “g” e Inciso V e respectivas alíneas, especialmente sobre:

a) A aplicabilidade do Guia de Aceitação e Aprovação de Projetos, já utilizando alguma forma de validação de dados de campo e de rotinas de aprovação técnica do projeto, abrangendo as três áreas principais de dados de entrada, sejam eles: estudos geotécnicos, através de relatórios de visita da fiscalização do projeto durante a coleta de material geotécnico, principalmente de jazidas e caixas concentradas de terraplenagem; levantamentos topográficos, através de verificação amostral do cumprimento da IP-02 de topografia; e contagem de tráfego, através de filmagens de contraprova dos dados de entrada de estudo de tráfego;

b) Para os contratos frutos desta licitação serão dadas ordens de serviço somente para os trechos que integram o Programa FUNDEINFRA, nos termos do Anexo C;

c) A aplicação da norma de responsabilização de fornecedores projetistas;

d) Considerando o disposto na alínea “e” do inciso V, as evoluções das exigências ocorridas nas Instruções de Elaboração de Projeto da Agência (revisão de normas 2018) e o disposto no termo de referência para contratação de projeto com a atual relação de produtos e as suas etapas de entrega, o eventual reequilíbrio de preços contratuais (revisão de preços unitários) será realizado conforme metodologia do ANEXO II da Lei nº 22089 de 06/07/2023, a depender da variação obtida na forma das alíneas “b” e/ou “c” do Inciso V deste parágrafo.

VII – Na etapa de planejamento e execução do empreendimento, fica desobrigada a apresentação de EVTEA tão somente para as rodovias existentes, pavimentadas ou não pavimentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em relação à adoção de soluções técnicas e projetos padronizados para execução de serviços de restauração funcional ou estrutural.

I – A GOINFRA se compromete em até 180 dias após a assinatura do 7º Termo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Aditivo, a partir da assinatura do terceiro termo aditivo, ao adotar soluções técnicas padronizadas (catálogo de soluções projetadas) para especificar e detalhar os serviços de restauração funcional ou estrutural, definir e observar fielmente durante a fase de execução dos contratos de manutenção rodoviária que possuem essas intervenções de restauração conjugadas em seu escopo:

- a) Estabelecer no projeto, parâmetros objetivos que indiquem quais soluções são aplicáveis conforme o caso concreto, bem como os critérios de escolha, quando possíveis mais de uma solução, observando as condições superficiais e estruturais do pavimento, além de critérios econômicos;
- b) A vida útil esperada e nível de desempenho a ser alcançado, bem como as especificações técnicas detalhadas para cada etapa/serviço, as proporções entre as atividades subcomponentes de cada solução, o dimensionamento das camadas, dentre outros parâmetros técnicos que caracterizem cada solução, deverão todos constar explícitos no projeto, e serem fielmente observados pela fiscalização e gestão dos contratos;
- c) A adoção de soluções que não detalhadas inicialmente nos projetos será admitida em caráter excepcional quando se observar necessidade urgente de intervenção na via, e que se mostre compatível com o objeto e economicamente vantajosa pelo contrato vigente, na medida estritamente necessária para garantir a segurança dos usuários, sendo vedada a reincidência dessa prática no mesmo local;
- d) Nos casos a que se refere a alínea "c", o gestor de contrato, deverá submeter a proposta de solução, pela qual será o responsável técnico, que não se enquadre dentro dos padrões pré-estabelecidos à Gerência responsável pela aprovação de projetos rodoviários da diretoria responsável pela obra, que opinará conclusivamente: pela adequação da solução proposta às condições do pavimento, à vida útil esperada e às especificações técnicas indicadas; e posteriormente submetê-la à aprovação do Diretor competente, como requisito para início dos serviços, sendo observado os ritos legais no caso da necessidade de eventual aditivo;
- e) As licitações para contratação de serviços nos termos deste parágrafo e eventuais aditivos deverão garantir no mínimo a manutenção do mesmo deságio;
- f) A adoção de soluções padronizadas e variantes excepcionais não afasta as competências fiscalizatórias do Tribunal de Contas para avaliar a economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e legalidade nas fases de planejamento e execução dos contratos.

II – A Diretoria de Manutenção da Agência se compromete a implementar as condicionantes do Inciso I, Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do TAG, em seus contratos de serviços de manutenção.

- a) Em até 180 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, a Diretoria de Manutenção editará normativo para regulação dos temas tratados



pelas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Segundo, Cláusula Segunda do TAG.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em relação ao emprego de modelos híbridos de regime de contratação para contratos de manutenção/conservação rodoviária.

I – Serão admitidos modelos de contratação que adotem a execução por meio de combinações de regimes — por exemplo: parte do objeto apropriada por critérios de desempenho e parte por critérios de empreitada por preços unitários —, desde que observadas as seguintes condicionantes:

- a) As estimativas de quantidades a contratar para serviços deverão observar os requisitos legais e normativos conforme a natureza técnica e o regime adotado;
- b) Nos casos de serviços contratados por demanda futura estimada, em regime de execução por preços unitários, deverão ser consignados nos autos estudos e demonstrativos que sustentem as demandas estimadas, com base em séries históricas e projeções tecnicamente justificadas;
- c) As licitações para contratação de serviços nos termos deste parágrafo deverão ter como critério de julgamento o tipo maior desconto, e eventuais aditivos na etapa de contrato deverão garantir no mínimo a manutenção do mesmo deságio;
- d) Excepcionalmente, caso as estimativas iniciais de quantidades contratadas para a parcela de serviços a serem medidos no regime de empreitada de preços unitários sejam frustradas, ensejando a extrapolação dos limites legais de acréscimo e supressão aferidos em relação a esta parcela, poderá ser realizado termo aditivo de reequilíbrio ao contrato, desde que sejam atendidas as demais condicionantes legais e normativos em relação ao contrato como um todo, bem como seja garantida a vantajosidade econômica em se realizar as alterações quantitativas do contrato em frente a realização de nova contratação;
- e) Nas situações excepcionais de que trata a alínea "d", não se afasta a competência do Tribunal de Contas para avaliar a responsabilidade de agentes que tenham dado causa a eventuais desequilíbrios ou prejuízos em razão da modelagem adotada e estimativas consideradas, e assim, aplicar as sanções que entenda pertinentes;
- f) Para as análises de equilíbrio e vantajosidade contratual, a formalização de alterações contratuais será prescindível na caracterização de desequilíbrio quando verificada distorção relevante entre a planilha ou cronograma ajustados e a real situação ou perspectiva de execução do objeto;
- g) Permanece não afasta a competência fiscalizatória do Tribunal de Contas em relação a adequação dos regimes adotados conforme cada caso concreto, bem como a avaliação sobre os riscos e mecanismos de controle da modelagem.



PARÁGRAFO QUARTO: Em relação ao emprego do instituto da garantia em serviços de restauração e manutenção/conservação rodoviária.

I – A GOINFRA se compromete, em **90 dias**, através da edição de normativo específico, a partir da assinatura do presente termo, a estabelecer nos projetos e/ou termos de referência para contratação de serviços de restauração e manutenção/conservação rodoviárias, prazos de garantia a serem exigidos das empresas responsáveis pela execução, conforme a natureza da atividade e soluções técnicas adotadas, bem como os marcos para início da contagem dos mesmos, observando ainda o seguinte:

- a) A definição dos prazos deverá se atentar para as normas e especificações técnicas aplicáveis a cada atividade/serviço, bem como aos custos considerados, de modo a estabelecer prazos razoáveis e compatíveis com a durabilidade esperada para serviços executados dentro da boa técnica e das especificações adotadas usualmente em caráter local e regional;
- b) Na falta de indicação explícita nas especificações técnicas, contrato, projetos ou termo de referência, adotar-se-á por padrão o prazo de cinco anos do recebimento da etapa ou segmento, conforme o caso, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- c) O recebimento parcial a que se refere a alínea anterior deverá ser registrado pela GOINFRA no processo eletrônico do contrato;
- d) No caso da construção de novos trechos de pavimento ou restaurações estruturais, o prazo de garantia deverá ser compatível com o tráfego previsto conforme horizonte de projeto considerado, e não se admitirá prazo de garantia inferior a cinco anos no que se refere a estabilidade estrutural do pavimento e camadas subjacentes, de taludes e obras de arte corrente;
- e) Em observância aos princípios da eficiência e economia processual, a GOINFRA estabelecerá por meio de normativo, procedimentos para acionamento da garantia contratual que assegurem que o custo processual e de oportunidade na cobrança da garantia não ultrapassem o valor estimado das correções;
- f) Em relação aos procedimentos de que tratam a alínea anterior, o Sistema de Gerência de Pavimentos (SGP), deverá instituir banco de dados que permita computar todas as ocorrências de patologias e defeitos ao longo da vida útil da obra, bem como a extensão e custo estimado ou efetivado para reparos, que permitam a melhor tomada de decisão e a busca por eventual ressarcimento ou exercício da garantia, considerando a totalidade das ocorrências, em até 90 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo;
- g) Permanece não afastada a competência fiscalizatória do Tribunal de Contas em relação ao correto exercício de garantia, em especial no que diz respeito à efetividade e economicidade dos procedimentos, normas,



prazos e critérios adotados em relação ao disposto neste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO: Em relação às deficiências de gestão e fiscalização dos contratos de obras rodoviárias, inclusive de manutenção e conservação.

I – A GOINFRA se compromete, a partir da assinatura do presente termo, a desenvolver, estruturar e implementar modelo de gestão que assegure a qualidade dos serviços contratados, bem como a precisão e economicidade na apropriação e medição dos mesmos, observando o seguinte:

- a) A partir da assinatura do presente instrumento, todos os serviços de terraplenagem e pavimentação que vierem a ser executados terão os ensaios de controle tecnológico e levantamentos de controle geométrico/topográfico — exigidos em norma, a cargo das empresas contratadas — inseridos no processo eletrônico do contrato ou das medições a que se referirem, em formato legível e com dados extraíveis, como condição prévia para processamento e aprovação das medições e regular liquidação das despesas;
- b) Conforme os prazos estabelecidos no Plano de Ação (Anexo II), a GOINFRA estabelecerá por meio de normas e manuais específicos para gestão e fiscalização de contratos contemplando procedimentos objetivos e detalhados de controle interno administrativo visando assegurar a confiabilidade dos controles tecnológicos e geométricos de que trata a alínea "a" como fonte de informação para elaboração e aprovação das medições, a cargo dos gestores e fiscais dos contratos;
- c) As normas e manuais a que se refere a alínea anterior serão fielmente cumpridas pela GOINFRA, conforme prazos estabelecidos no Plano de Ação (Anexo II), e revisadas periodicamente visando seu aperfeiçoamento contínuo;
- d) Dentre os procedimentos normatizados a que se refere a alínea "b" deverão ser previstos controles por meio de checagem, contraprovas, retroanálises, ainda, que por amostragem, podendo ser auxiliados por terceiros contratados, cuja a aplicabilidade ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço para execução da supervisão contratada, quando houver, ou 90 (noventa) dias da sua execução quando fiscalizados sem auxílio;
- e) Deverá ser implementado, conforme Plano de Ação (Anexo II), sistema de controle interno administrativo das obras e serviços de engenharia contratados pela Agência, para que adote dentre outros mecanismos, no mínimo: auditorias internas; revisão por pares; e retroanálise de aderências dos quantitativos apropriados com aqueles previstos em projetos;
- f) Conforme prazos do Plano de Ação (Anexo II), a GOINFRA estabelecerá por meio de normas e manuais as competências e atribuições relacionadas aos gerentes e diretores, no que concerne aos controles internos e governança dos contratos de obras e serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

engenharia, estabelecendo inclusive os procedimentos de verificação a serem adotados nestas instâncias em relação à execução dos contratos e liquidação de despesas;

g) Para aprimoramento em gestão e fiscalização dos contratos de projetos e obras, a GOINFRA poderá contratar empresas consultoras para apoiar suas diretorias no mapeamento e padronização dos processos de trabalho e na execução de atividades operacionais e táticas complementares, especialmente para as áreas técnicas de projeto e fiscalização;

h) A implementação das medidas previstas neste parágrafo não afasta a competência do Tribunal de Contas para realizar a apuração e ressarcimento de danos ao erário decorrentes de falhas na execução, gestão e fiscalização dos contratos;

i) Fica excepcionalizada a apresentação dos controles topográficos e geotécnicos nos moldes estabelecidos por este TAG no período compreendido entre a assinatura do TAG e a assinatura deste termo aditivo, referente aos contratos geridos pela Diretoria de Manutenção, mantendo neste período a aplicação de normativos anteriores da Diretoria de Manutenção da Agência relacionados ao tema, não afastadas as competências fiscalizatórias da Corte de Contas quanto à legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

II – Em 120 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, a GOINFRA elaborará plano de ação específico com vistas a assegurar e recuperar a qualidade de serviços de manutenção e conservação rodoviária nos quais tenham sido verificados o descumprimento de especificações e projetos, ou ainda a ocorrência de manifestações patológicas ou defeitos precoces em relação à vida útil especificada, ou ainda a garantia quinquenal, com vistas ao saneamento das irregularidades verificadas, observando:

a) Deverá ser prevista, sob a responsabilidade da GOINFRA, a realização de levantamentos inicial e programado das condições dos trechos em que se tenham constatado as irregularidades qualitativas, com vistas a identificar as ocorrências a serem saneadas, bem como a efetiva qualidade e recomposição da vida útil após a execução das intervenções;

b) Deverá ser elaborado estudo técnico pela GOINFRA contemplando as intervenções a serem realizadas pelas empresas contratadas responsáveis pelas inconformidades, bem como o orçamento estimativo das mesmas, visando reestabelecer a vida útil em compatibilidade com a prevista contratualmente, não se descontando o lapso temporal entre a constatação dos defeitos precoces e a efetiva recuperação da via ou do segmento;

c) Caso as empresas contratadas responsáveis pela recuperação bem executem as soluções apresentadas pela GOINFRA, eventuais valores retidos pela GOINFRA, em função das irregularidades saneadas, poderão ser liberados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

d) A liberação de valores retidos, nos termos da alínea "c", será medida discricionária da GOINFRA, a quem caberá a efetividade das soluções técnicas executadas no que concerne ao reestabelecimento da qualidade dos serviços e sua recomposição da vida útil, e não afastará as competências e atuação do Tribunal de Contas, caso se verifique a baixa efetividade das medidas tomadas;

e) No caso de liberação de valores, a mesma será considerada como novo marco temporal para contagem de prazos no que concerne à atuação do Tribunal de Contas;

f) Caso as empresas contratadas responsáveis pela recuperação não executem ou executem de modo inadequado as soluções técnicas apresentadas, a GOINFRA tomará as medidas administrativas e judiciais cabíveis com vistas à quantificação e reparação dos prejuízos decorrentes;

g) A liberação de valores de que trata a alínea "c" poderá alcançar tão somente valores de prejuízo associados à redução da qualidade do objeto entregue, não alcançando valores associados a quantidades de serviços e insumos medidas a maior que aquelas efetivamente executadas, quando for o caso, cuja forma de regularização deverá ser avaliada caso a caso;

h) A elaboração e implementação das medidas de que trata o presente inciso não afastam as competências e atuação do Tribunal de Contas com vistas a, eventualmente, apurar a responsabilidade de agentes que tenham concorrido para a situação irregular, conforme cada caso concreto.

III – A GOINFRA se compromete a disponibilizar acesso remoto em tempo real a todos os sistemas de gestão relacionados à orçamento, contratos e medição de obras da Agência, com devido suporte técnico, a ser implementado segundo diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Controle Externo.

IV – Compete exclusivamente à Diretoria especializada a execução contratual de projetos e/ou obras rodoviárias de alta complexidade técnica, conforme definido a seguir.

a) As obras de alta complexidade, que envolvem reabilitação estrutural, construção, duplicação e ampliação da capacidade das rodovias, deverão ser executadas pela Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR-06105), conforme suas atribuições previstas no Art. 46 do regimento interno da GOINFRA (SEI n. 64511692). Estas obras incluem:

a.1) Construção e ampliação de rodovias estaduais;

a.2) Obras de restauração estrutural, com reforço de pavimento e reabilitação de fundação e subleito;

a.3) Construção de Obras de Arte Especiais (OAEs), incluindo pontes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

viadutos e passagens inferiores e superiores;

- a.4) Implantação de novas praças de pesagem, pedágio e fiscalização;
- a.5) Infraestrutura aeroportuária, ferroviária, aquaviária e portuária vinculada à malha de transporte estadual;
- a.6) Execução de obras previstas em programas estratégicos da GOINFRA que envolvam infraestrutura de transporte em larga escala.
- b) As obras de baixa complexidade, caracterizadas por intervenções de manutenção e conservação funcional ou outras intervenções de caráter emergencial, deverão ser executadas pela Diretoria de Manutenção (DMA-06107), conforme suas atribuições estabelecidas no Art. 39 do regimento interno da GOINFRA (SEI n. 64511692), independentemente do valor contratual. Estas obras incluem, mas não se limitam a:
- b.1) Manutenção e revitalização de rodovias estaduais e delegadas;
- b.2) Intervenções corretivas localizadas em pavimentos deteriorados, desde que não envolvam reabilitação estrutural;
- b.3) Recuperação funcional de rodovias, incluindo serviços de micro revestimento, rejuvenescimento de superfície e selagem de trincas;
- b.4) Obras complementares, drenagens superficiais e profundas, pequenas vias de acesso, estacionamentos, bueiros e pontes de vãos até 30 metros;
- b.5) Trevos e retornos, exceto quando em rodovias duplicadas fora do perímetro urbano;
- b.6) Correções pontuais de erosões e melhorias localizadas em pontos críticos de rodovias não pavimentadas;
- b.7) Recuperação localizada em rodovias pavimentadas, respeitando a limitação de até 10% da extensão do trecho rodoviário em um período de dois anos;
- b.8) Pontos críticos em rodovias pavimentadas, respeitando a limitação de até 5% da extensão do trecho rodoviário em um período de dois anos.
- c) Os projetos de engenharia para obras deverão ser elaborados conforme a metodologia oficial da GOINFRA, considerando a distinção entre recuperação funcional e restauração estrutural.
- c.1) A recuperação funcional compreende intervenções voltadas à melhoria do conforto e segurança viária, sem alteração significativa na estrutura do pavimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

- c.2) A restauração estrutural é necessária quando o pavimento atinge seu limite de vida útil, exigindo reforço ou reconstrução, sendo de competência da Diretoria de Obras Rodoviárias.
- c.3) A GOINFRA se compromete a editar, aprovar e publicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, referência normativa que contemple o catálogo de soluções gerenciais para manutenção de trechos pavimentados, fundamentada em parâmetros de tráfego, na condição estrutural e na condição funcional dos pavimentos, a qual subsidiará a indicação do nível de complexidade técnica da intervenção. Desta forma, o critério de atribuição de contratos às diretorias técnicas envolvidas não estará baseada na estimativa do valor da execução da obra.
- d) As intervenções isoladas de manutenção preventiva, tais como aplicação de micro revestimento a frio sem intervenções em camadas subjacentes, serão tratadas como serviços de manutenção e, portanto, conduzidas pela Diretoria de Manutenção, independentemente do valor contratual.
- e) As competências da Gerência de Obras de Arte Especiais (OR-GEPAE) permanecem inalteradas, sendo esta responsável pela execução contratual de projetos e obras rodoviárias relacionadas a sua especialidade.
- f) Considera-se dentro do escopo dos programas, projetos e ações de segurança viária, a cargo da Diretoria de Segurança Viária a execução de contramedidas de segurança como trevos, acessos, vias de pedestres, ciclovias, passarelas para pedestres, dispositivos de contenção, equipamentos de monitoramento de velocidade e de vídeo monitoramento, sinalização rodoviária, passagens de fauna, bem como quaisquer outras contramedidas para redução de sinistros em rodovias estaduais e vias delegadas à GOINFRA.
- g) Este inciso não se aplica a projetos e obras cuja execução já tenha sido iniciada e que estejam sob a tutela de outros departamentos, incluindo as obras decorrentes de projetos em andamento.

V – A GOINFRA poderá licitar, em caráter experimental, os trechos com projetos antigos concluídos relacionados pelo Anexo B, através da modalidade Contratação Integrada.

- a) A admissão tratada neste inciso não abrange qualquer avaliação de mérito dos demais aspectos sujeitos a controle externo, tampouco afastam futura avaliação de desempenho e efetividade dos resultados alcançados;
- b) Quanto aos Convênios/Termos de Doação vigentes, cujo objeto seja a doação de projetos rodoviários, ficam permitidos a continuidade e prorrogação somente dos projetos que estejam em efetivo



desenvolvimento, que poderão ser utilizados como Projeto Executivo basilar para licitações na modalidade Concorrência, desde que atendam o Guia de Aceitação de Projetos, após sua devida aprovação.

PARÁGRAFO SEXTO – Em relação aos recursos orçamentários e financeiros para garantia da boa e regular gestão e fiscalização das obras rodoviárias, inclusive a manutenção e conservação viária.

I – A GOINFRA se compromete, a contemplar em seu planejamento orçamentário de curto, médio e longo prazo, os recursos necessários ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, à boa e regular gestão e fiscalização das obras rodoviárias, inclusive a manutenção e conservação viária, considerando inclusive suas despesas de pessoal, instalações, bem como contratações que se demonstrem necessárias;

II – A Secretaria de Estado da Economia se compromete, a assegurar a disponibilidade financeira para assegurar a boa e regular gestão e fiscalização das obras rodoviárias, inclusive a manutenção e conservação viária, nos termos planejados pela GOINFRA, conforme inciso anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em relação ao grupo de despesa dos serviços que compõem o escopo da manutenção rodoviária, em razão das considerações principiológicas, econômicas e técnicas, em especial, por adicionar valor ao bem existente, ou a ser adquirido, admitidas pela Secretaria de Economia do Estado, devem integrar o Grupo 4 - Despesa de Capital.

PARÁGRAFO OITAVO – Relativo aos empreendimentos que possuem recursos orçamentários, financeiros e de transferência de recursos oriundos do Fundo FUNDEINFRA.

I – Para um acompanhamento efetivo e detalhado do cumprimento das obrigações pactuadas nesta cláusula, a fiscalização relativa as obras e serviços de engenharia e seus respectivos contratos, em todas as etapas do empreendimento (planejamento, execução e garantias contratuais), que possuem recursos orçamentários, financeiros e de transferência de recursos econômicos oriundos do FUNDEINFRA, inclusive aqueles executados sob a forma de programas de parceria de atividades, projetos e ações de fomento nas áreas de infraestrutura, transporte, recuperação, manutenção e implantação de rodovias, entre outros ocorridos de maneira descentralizada, se dará no âmbito deste TAG.

II – Na gestão dos mecanismos de informação, transparência, publicidade, economicidade e de controle dos recursos orçamentários e financeiros oriundos do FUNDEINFRA, inclusive sobre aqueles executados sob a forma de parceria com entidades, deve ser observado o seguinte:

a) Caso ocorra a integração do Estado de Goiás com entidades associativas ou outros tipos de parceria, os processos de que tratam o tema deverão ser informados, em até 10 (dez) dias, a esta Relatoria para conhecimento prévio;

b) Nos casos de parceria, deverá ser avaliada e aprovada pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

SEINFRA a regularidade jurídico-fiscal, econômica e financeira da entidade, segundo critérios a serem regulamentados em atos normativos publicados em consonância com os princípios administrativos;

c) A SEINFRA se compromete a editar em até 30 (trinta) dias ato normativo que especifique rol mínimo de procedimentos, requisitos e documentos a serem observados pelas entidades parceiras na contratação e gestão das obras financiadas com recursos do FUNDEINFRA, com vistas a garantia dos princípios da eficiência, eficácia, probidade, economicidade, transparência e impessoalidade;

d) Nos casos de parceria, os planos de trabalho aprovados pela SEINFRA deverão ser encaminhados previamente a esta Relatoria, em até 10 (dez) dias, contendo ainda, os documentos comprobatórios da regularidade jurídico-fiscal, econômica e financeira da entidade, bem como documentos demonstrativos da experiência técnica do corpo diretivo da entidade;

e) A SEINFRA deverá considerar nas análises de prestações de contas das entidades parceiras o efetivo cumprimento dos normas editadas de que tratam o disposto anteriormente;

f) A edição de referidos normativos não afastará a competência deste TCE para fiscalizar a sua eficácia e efetividade ou editar normativos próprios aplicáveis à matéria que entenda pertinente;

g) A SEINFRA e entidades parceiras se comprometem a observar em todas as etapas do empreendimento as normas técnicas vigentes da GOINFRA e, subsidiariamente, as do DNIT e ABNT, em especial no que se refere a projetos, medição e controle de obras;

h) Os projetos básicos, anteprojeto e projeto executivo poderão ter como referência de custo a tabela SINAPI.

i) As obras e serviços de engenharia custeados com recursos do FUNDEINFRA poderão ser licitados no regime de contratação integrada ou semi-integrada;

j) O anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, peça técnica que subsidiará a execução da obra ou serviço de engenharia, deverá ser aprovado pela Administração, no qual deverá considerar sua aderência ao plano de trabalho, a completude da documentação técnica no que diz respeito às normas técnicas, a economicidade e a qualidade técnica da solução proposta em relação ao ciclo da obra;

k) Os orçamentos e os repasses para realização de obras mediante realização de parcerias, deverão ter como limite máximo unitário e global o sistema de custo referencial vigente da GOINFRA, aplicando-se ainda um fator de deságio médio apurado nas contratações daquela Agência para obras rodoviárias similares nos últimos 12 meses;



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

- l) Considerando ainda o regime de parceria, eventual saldo financeiro decorrente de diferença positiva apurada entre o valor estimado para as obras (nos termos do dispositivo anterior) e o montante efetivamente gasto, indicando uma redução de custos incorridos, deverão ser estornados à SEINFRA ao final do empreendimento;
- m) A execução do contrato, inclusive daquelas oriundas de programas de parcerias, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- n) A SEINFRA irá obter tempestivamente junto as entidades contratadas ou parceiras, e disponibilizar no processo eletrônico de gestão das obras, e sempre que solicitado, a relação de documentos constantes do Anexo I;
- o) Mensalmente, a SEINFRA encaminhará a esta Relatoria, relatórios gerenciais detalhando a situação física e financeira de todas as obras e serviços de engenharia, cuja execução envolva recursos orçamentários, financeiros e de transferência de recursos econômicos oriundos do FUNDEINFRA;
- p) Ao término do empreendimento, a partir do Termo de Recebimento emitido pela SEINFRA, em até 15 (quinze) dias, a obra ou serviço de engenharia deverá ser recepcionada pela GOINFRA, observando seus normativos técnicos vigentes sobre o tema, para incorporação do bem ao patrimônio do Estado, sendo necessário dar ciência à esta Relatoria, em até 10 (dez) dias;
- q) Nos casos de parcerias, a SEINFRA e a parceira atinente deverão manter em seus sites oficiais na internet, as relações colaborativas celebradas e seus respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as informações que constam do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

III – As contratações das obras e serviços de engenharia se darão por meio de regime de empreitada por preço global.

- a) Em razão da adoção do regime de empreitada por preço global, as regras e critérios de medição das etapas do objeto, serão definidas de acordo com a divisão da obra em eventos a serem remunerados conforme avanço de sua execução, conforme apresentado no documento intitulado eventograma de medições;
- b) Desde que devidamente justificado, excepcionalmente quando houver baixa precisão de levantamento dos quantitativos do estudo técnico da contratação (anteprojetos e/ou projetos), as contratações poderão ser realizadas por regime de empreitada por preço unitário (medições mensais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

IV – Nas parcerias firmadas pela SEINFRA com recursos do FUNDEINFRA, para execução das obras e serviços de engenharia, que buscam o cumprimento do prazo previsto no cronograma, custo vantajoso e qualidade compatível com as especificações e normas técnicas exigidas, deverão ser observados o seguinte:

- a) Estudo técnico da contratação (anteprojetos e/ou projetos) com precisão de quantitativos de serviços que implique uma variação máxima de 10% (dez por cento);
- b) Cronograma físico-financeiro com etapas de obras e serviços bem definidas, no qual a fiscalização, seja no âmbito da parceria, da Administração ou do controle externo, tenha condição de visualizar em campo o cumprimento da etapa finalizada (eventograma);
- c) O projeto executivo deverá estar finalizado no máximo quando o andamento físico da obra atingir 50% (cinquenta por cento);
- d) Para cada empreendimento deverá ser elaborada uma matriz de responsabilidades, cujos riscos que geram aumento de custos e/ou atrasos no cronograma de execução deverão ser distribuídos entre os atores envolvidos, no mínimo contemplando aqueles concernentes ao:
 - d.1) Estudo técnico da contratação (anteprojeto e/ou projeto);
 - d.2) Desapropriação;
 - d.3) Construção;
 - d.4) Geológico;
 - d.5) Geotécnico;
 - d.6) Licenças ambientais;
 - d.7) Interrupção do tráfego/Interferência em obra de duplicação;
 - d.8) Modificações das especificações de serviço;
 - d.9) Patrimônio histórico, artístico e cultural;
 - d.10) Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos;
 - d.11) Interferências com concessionárias;
 - d.12) Inflação/ flutuação de câmbio;
 - d.13) Aumento de insumos desproporcionais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

- d.14) Risco dos títulos minerários;
- d.15) Caso fortuito ou força maior.
- e) Cláusulas expressas que assegurem à Administração Pública e aos órgãos de controle o acesso amplo e irrestrito à:
 - e.1) Documentação de controle tecnológico das obras;
 - e.2) Documentação de comprovação de toda e qualquer despesa realizada com recursos do FUNDEINFRA, contemplando nota fiscais, guias de recolhimento;
 - e.3) Cadastro Nacional de Obras (CNO) devidamente regularizado e informado no processo SEI de referência, em até 30 dias após emissão de ordem de início;
 - e.4) Plena rastreabilidade e vinculação das despesas indicadas nas notas fiscais, contratos, demonstrativos de despesas com mão de obra e encargos, fazendo constar no campo de observações tanto o CNO da obra, como os serviços previstos no orçamento detalhado das obras ao qual se relacionam aquelas despesas, como condição para regularidade na prestação de contas.

V – A SEINFRA se compromete em realizar por meio de chamamento público, a acreditação das empresas gerenciadoras interessadas em serem contratadas pelas pessoas jurídicas previstas na Lei nº 21.670/2022, alterada pela Lei nº 22.940/2024 (empresa que aderir ao Termo de Acordo de Regime Especial - TARE ou em Forma Associativa), responsáveis pela execução das obras e serviços de engenharia do programa FUNDEINFRA.

VI – A SEINFRA no processo seletivo de escolha da empresa Gerenciadora, admitido o consórcio, deverá obrigatoriamente exigir que esta atue da seguinte forma:

- a) Coordenação geral, tendo como atribuições e responsabilidades na gestão central e supervisão geral, na integração entre atividades, na interlocução com stakeholders, no gerenciamento de relacionamentos institucionais, na supervisão de cronogramas e alocação de recursos, na gestão integrada de riscos e nos relatórios de progressos e nas prestações de contas;
- b) Gestão de engenharia e socioambiental, cujas atividades envolvem o acompanhamento técnico das obras, a avaliação da viabilidade técnica, o gerenciamento do cronograma, a coordenação entre disciplinas de engenharia, o controle de mudanças de escopo, a análise de mitigação de riscos técnicos, o controle de custos, o gerenciamento de documentação técnica, a avaliação de desempenho técnico, o monitoramento ambiental contínuo, a gestão de processos de desapropriação e interferências, o uso de tecnologias inovadoras, a garantia de conformidade com as normas



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

ambientais e de engenharia, a elaboração de termos de referência e a elaboração de estudos técnicos preliminares;

- c) Certificação de projetos, com a verificação da conformidade legal e emissão de certificados de conformidade;
- d) Gestão de Processos e Contabilidade, cujas atividades envolvem a gestão de portfólio de projetos, o controle contábil e financeiro, a gestão de riscos e *compliance*, o desenvolvimento de sistema e o respectivo monitoramento de indicadores de desempenho e a realização de auditorias internas;
- e) Assessoramento e consultoria jurídica;
- f) Análise dos estudos técnicos da contratação (anteprojetos e/ou projetos), inclusive aqueles recebidos por doação, e as matrizes de riscos (responsabilidades), e posteriormente elaborar as respectivas notas técnicas, a fim de subsidiar a Administração em sua tomada de decisão;

f.1. realização da classificação e julgamento das propostas das empresas credenciadas para a execução do objeto pretendido baseado na avaliação do caderno técnico que deverá conter e detalhar, no mínimo, o conhecimento do objeto, plano de mobilização e planejamento e controle.

- g) Realização de avaliação técnica e financeira das etapas de projeto e de execução do empreendimento, inclusive viabilizando as suas respectivas validações de conformidade, contratando empresas de acreditação que emitem selos de conformidade, nos termos da Portaria nº 367, de 20/12/2017 do INMETRO, que aprovou o regulamento para inspeção acreditada de empreendimentos de infraestrutura, ou outro normativo que a vier lhe substituir;
- h) Promoção da entrega do empreendimento concluído e devidamente certificado à SEINFRA.

VII – Como resultado / produto de sua atuação, a Gerenciadora deverá produzir documentos e relatórios sobre as atividades desenvolvidas, e prontamente disponibilizá-los ao controle externo sempre que solicitado;

VIII – A SEINFRA se compromete, na etapa de recebimento do empreendimento, a promover o devido "Aceite" por parte da Administração, sendo obrigatório observar a Instrução Técnica GOINFRA IT – 003/2019 – Recebimento de Obras da Goinfra, ou aquela norma que a vier substituir;

- a) Os levantamentos de campo e ensaios necessários para cumprir com o disposto neste item serão realizados pela GOINFRA, a partir de solicitação formal pela SEINFRA.

IX – A SEINFRA deverá declarar como inidônea a empresa envolvida com empreendimento que utiliza recursos do FUNDEINFRA, que não atender às



normas vigentes deste TAG e seus aditamentos, bem como as normas legais pactuadas em contrato, ajustes ou outro instrumento afim, respeitado o devido processo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO DO TAG

O presente Termo de Ajustamento de Gestão será acompanhado pelo Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade, na condição de Relator do Processo nº 201800047000438, que poderá solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações pactuadas nas Cláusulas deste instrumento, com apoio das unidades técnicas desta Corte vinculadas à Secretaria de Controle Externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o monitoramento das obrigações pactuadas no presente instrumento se dará nos presentes autos, mediante instruções técnicas, indicando o nível de sua implementação posteriormente submetidas ao Conselheiro Relator para os devidos trâmites regimentais.

- a) a despeito do prazo total de vigência previsto na Cláusula Sexta e das obrigações assumidas no parágrafo sexto da Cláusula Segunda, o monitoramento do presente instrumento se dará até o término dos contratos oriundos do edital de Concorrência nº 15/2024, referente à contratação da execução dos serviços de manutenção rodoviária da malha viária pavimentada e não pavimentada, aeródromos e balsas do estado de Goiás, devendo ser observado os prazos específicos das demais obrigações assumidas;
- b) Os prazos indicados no presente termo serão contados em dias corridos;
- c) O monitoramento do presente termo, para fins de apreciação pelo Tribunal, poderá ser encerrado antes do prazo estabelecido na alínea "a", em virtude da verificação da baixa implementação das obrigações, ainda que dentro da vigência, quando constatado evidente descompasso entre as obrigações pendentes e o prazo para consecução das mesmas;
- d) Caso o Tribunal de Contas entenda oportuno, poderá deliberar parcialmente sobre o adimplemento ou não das obrigações assumidas considerando os prazos e nível de implementação observado em cada caso;
- e) Ainda que concluído o monitoramento, o Tribunal de Contas poderá reavaliar a implementação das obrigações assumidas em decorrência de fatos novos ou outras circunstâncias que demonstrem eventual retrocesso nas obrigações consideradas como implementadas durante a vigência do instrumento, estabelecida na Cláusula Sexta;
- f) O monitoramento de que trata o presente parágrafo se pautará por meio de análise objetiva do cumprimento do Plano de Ação (Anexo II), na dimensão da eficácia, observando os prazos, metodologia e produtos nele dispostos;



g) A avaliação de implementação no âmbito do monitoramento, em razão de seu caráter macro, não afastará eventual avaliação no âmbito do controle externo quanto a efetividade das medidas implementadas em atenção aos objetivos e compromissos pactuados neste instrumento, por meio de outras fiscalizações, inclusive ainda que concluído seu monitoramento, em decorrência de fatos novos ou outras circunstâncias que demonstrem eventual retrocesso na gestão;

h) As obrigações pactuadas neste instrumento, em observância ao disposto na alínea "g", passam a integrar o rol de critérios observados por esta Corte de Contas quando da fiscalização de atos e contratos, bem como outras de natureza operacional, no âmbito da Agência, a despeito do prazo total de vigência previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A avaliação do grau de implementação do presente termo considerará o cumprimento individualizado das obrigações assumidas neste TAG, conforme verificação objetiva descrita na alínea "f" do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o Tribunal de Contas poderá considerar, para efeito e monitoramento do presente instrumento, os resultados advindos de outros processos e ações de fiscalização que tratem de matéria correlata ou conexa às obrigações assumidas, em especial quando, por limitações metodológicas ou circunstâncias concretas, seja inviável aferir objetivamente os parâmetros indicados no presente termo.

PARÁGRAFO QUARTO – O Plano de Ação (Anexo II) elaborado pela GOINFRA integra este TAG e constituirá o instrumento referencial de análise objetiva (conforme alínea "f", Parágrafo Primeiro desta Cláusula), para o monitoramento do presente termo, durante os prazos consignados, sendo as ações ali contidas consideradas como obrigações de meio assumidas pela Agência na busca dos objetivos ora pactuados, não se sobrepondo aos mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO – com vistas a dar celeridade no monitoramento do presente instrumento, a GOINFRA compromete-se desde sua assinatura, a disponibilizar às Unidades Técnicas do Tribunal de Contas livre acesso às suas instalações e processos — por meio do SEI — que tratam da implementação das obrigações assumidas, observando o que segue:

- a) A GOINFRA encaminhará semestralmente relatório analítico de implementação das obrigações assumidas, estruturado conforme parágrafos, incisos e alíneas da Cláusula Segunda, contendo em anexo relação de processos de que tratem as medidas planejadas e implementadas;
- b) Em anexo ao relatório de que trata a alínea "a", será encaminhado relatório sintético de execução do plano de ação de que trata Parágrafo Quarto, inclusive com eventuais atualizações que a Agência entenda pertinentes;



CLÁUSULA QUARTA – DA APRECIÇÃO

A apreciação pelo cumprimento ou descumprimento do presente termo se dará nos termos da Resolução Normativa nº 006/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o descumprimento das obrigações assumidas, avaliadas individualmente, ensejará na aplicação de multa ao Presidente da GOINFRA signatário nos termos do inciso VII do art. 112 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, sempre observado, nos termos regimentais deste Tribunal, do devido contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o descumprimento da obrigação assumida no Parágrafo sexto, inciso II, ensejará na aplicação de multa à Secretaria de Estado da Economia signatária nos termos do inciso VII do art. 112 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, sempre observado, nos termos regimentais deste Tribunal, do devido contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que ficar demonstrada a inadequação da multa aplicada com fundamento no inciso VII, o Tribunal poderá revê-la, de ofício, diminuindo seu valor ou tornando-a sem efeito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações de prazo, incluindo aqueles consignados no Plano de Ação (Anexo II), e dos signatários a este ajuste serão implementadas por meio de Termo Aditivo, mediante admissão prévia do Conselheiro Relator, e homologação do Plenário do TCE-GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – em relação à prorrogação dos prazos estabelecidos neste instrumento:

I – As propostas de alteração do presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, que impliquem em prorrogação dos prazos estabelecidos neste instrumento, não poderão contemplar prazos superiores a 01 (um) ano.

II – As propostas de alteração de prazo deverão ser apresentadas formalmente pela GOINFRA com antecedência mínima de 30 dias dos prazos a que se referirem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – quando da alteração dos signatários:

I – Em havendo alteração de representante legal da GOINFRA ou da Secretaria de Estado de Economia ou da Procuradoria Geral do Estado, deverá ser apresentado pela GOINFRA, em prazo não superior à 30 dias da ocorrência, termo de compromisso assinado pelos novos titulares das pastas assumindo as obrigações pactuadas.

II – Após o recepcionamento do termo de compromisso de que trata o inciso I, o Tribunal de Contas e a GOINFRA promoverão aditivo ao presente instrumento



formalizando a alteração dos signatários.

III – A eventual recusa do novo titular de pasta em apresentar termo de compromisso ou celebrar o aditivo formalizando a assunção das obrigações ensejará na rescisão do instrumento, o que não afastará a avaliação de implementação das obrigações assumidas com prazo vencido nem a aplicação de sanções aos responsáveis compromissários.

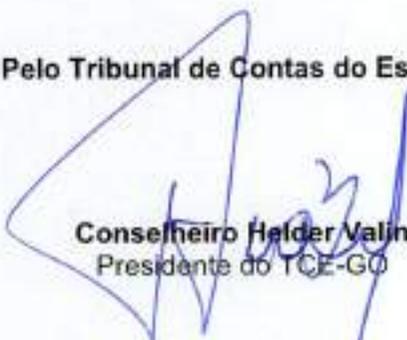
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

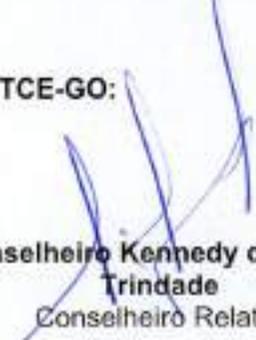
Observados os prazos estabelecidos nas Cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, fica estabelecido que o prazo de vigência do presente termo se encerra em 1º de dezembro de 2030, podendo ser prorrogado na forma da Cláusula Quinta do presente instrumento.

Por estarem justas e acordadas as Cláusulas constantes deste Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, os partícipes e os intervenientes, na forma do art. 110-A da Lei nº 16.168/2007, acrescido pela Lei nº 17.260/2011, e para que surta os demais efeitos legais, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas abaixo nominadas, que também assinam.

Goiânia-GO, 22 de MAIO de 2025.

Pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO:


Conselheiro Helder Valin
Presidente do TCE-GO


Conselheiro Kennedy de Souza Trindade
Conselheiro Relator

Pela Agência Goiânia de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA:

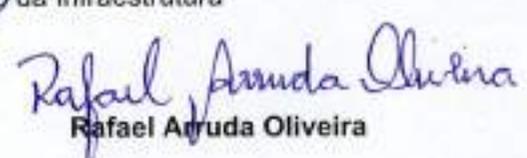

Pedro Henrique Ramos Sales
Presidente

Intervenientes:


Adib Elias Júnior

Secretaria de Estado da Infraestrutura


Francisco Sérvulo Freire


Rafael Arruda Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Nogueira
Secretário

Secretaria de Estado da Economia

Procurador-Geral do Estado
Procuradoria Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

1ª) Bonifaz

Nome:

CPF nº:

58802304149

2ª)

Nome:

CPF nº:

JOSIAS EUGENIO SILVA

927.410.881-87

Plano de Ação - TAG - Termo de Ajuste de Gestão / TCE - GERAL

Item	Ação	Responsável	Prazo (dias)	Prazo Final	JUSTIFICATIVA	METODOLOGIA	PRODUTO
1	Monitorar ocorrência de aditamentos - 1º ciclo	DOR	180	16/01/2024	Parágrafo primeiro, inciso I alínea "a"	Criar controle consolidado de aditivos contratuais para monitorar indicador	Processo SEI para instrução perene com controle consolidado de aditivos, disponibilizado em processo unidade específica
2	Monitorar ocorrência de aditamentos - 2º ciclo	DOR/ DMA	360	14/07/2024			
3	Monitorar ocorrência de aditamentos - 3º ciclo	DOR	540	10/01/2025			
4	Disponibilizar acervo de documentos e arquivos de projetos	DOR	60 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo		Parágrafo primeiro, inciso I, alíneas "b", "c" e "d"	Criar grupo de trabalho com técnicos da agência que possuam expertise na disciplina	Instrução Normativa
5	Editar Instrução Normativa para Revisão de Projetos em Fase de Obra (RPFO)	PR/DOR	60 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo		Parágrafo primeiro, inciso II	Criar grupo de trabalho com técnicos da agência que possuam expertise na disciplina	Instrução Normativa
6	Editar normativo para estabelecer rito de responsabilização de fornecedores	PR/ DOR	30 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo		Parágrafo primeiro, inciso III	Criar grupo de trabalho com técnicos da agência que possuam expertise na disciplina	Instrução Normativa

Plano de Ação - TAG - Termo de Ajuste de Gestão / TCE - GERAL

Item	Ação	Responsável	Prazo (dias)	Prazo Final	JUSTIFICATIVA	METODOLOGIA	PRODUTO
7	Editar Guia de Aceitação e Aprovação de Projetos Rodoviários	PR/ DOR	180 dias do estágio programado no Manual de Análise de Projetos Rodoviários 4ª Ed. para as validações		Parágrafo primeiro, inciso III, alíneas "a" a "g"	Elaborar guia com roteiro, checklist e fluxogramas para projetistas e analistas de projeto e programação progressiva de implementação da validação de parâmetros de entrada	Guia de Aceitação e Aprovação de Projetos Rodoviários
7.1	Editar Guia de Aceitação e Aprovação de Projetos Rodoviários de Pequeno Porte.	PR/ DMA	60 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo		Parágrafo primeiro, inciso III, alínea "g"	Elaborar normativo, com as premissas para aceitação e aprovação de projetos rodoviários de pequeno porte, em consonância com os demais normativos da GOINFRA.	Guia de Aceitação e Aprovação de Projetos Rodoviários de Pequeno Porte
7.2	Editar normativo para programas de manutenção	PR/ DMA	60 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo		Parágrafo primeiro, inciso III, alínea "g"	Elaborar normativo para padronização de soluções nos programas de manutenção (Catálogo de Soluções)	Instrução Normativa
8	Editar normativo para definir a validação de projetos com mais de 2 (dois) anos de aprovação, antes da contratação da obra	PR /DOR	30 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo		Parágrafo primeiro, inciso III, alínea "d.1"	Unificar Instrução Normativa com o Guia proposto pelo item 7	Guia de Aceitação e Aprovação de Projetos Rodoviários
9	Ajustar procedimentos para disponibilizar arquivos de <u>levantamentos topográficos</u> da fase de obras	DOR	90 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo		Parágrafo primeiro, inciso IV	Inserir de forma organizada os arquivos em processo eletrônico do sistema SEI e disponibilizar à unidade técnica do TCE	Processo SEI disponibilizado em unidade específica

Plano de Ação - TAG - Termo de Ajuste de Gestão / TCE - GERAL

Item	Ação	Responsável	Prazo (dias)	Prazo Final	JUSTIFICATIVA	METODOLOGIA	PRODUTO
9.1	Verificar segmentos de <u>serviços topográficos</u> executados sem o acompanhamento da supervisora	DOR	90 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	-	Parágrafo primeiro, inciso IV, alínea "i.2"	A ser definida pela empresa supervisora	Relatório de verificação
10	Ajustar procedimentos para disponibilizar arquivos de <u>estudos geotécnicos</u> da fase de obras	DOR	90 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo		Parágrafo primeiro, inciso IV	Inserir de forma organizada os arquivos em processo eletrônico do sistema SEI e disponibilizar à unidade técnica do TCE	Processo SEI disponibilizado em unidade específica
10.1	Verificar segmentos de <u>serviços geotécnicos</u> executados sem o acompanhamento da supervisora	DOR	90 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	-	Parágrafo primeiro, inciso IV, alínea "i.2"	A ser definida pela empresa supervisora	Relatório de verificação
11	Promover a revisão e atualização das tabelas referenciais de preços da GOINFRA, especialmente as composições de custo, para engenharia consultiva, projetos, serviços e obras	DPL/ DIRPOR	720 dias a partir da assinatura do 5º Termo Aditivo		Parágrafo primeiro, inciso V, alínea "a"	A ser definida pela empresa contratada pela execução continuada	Rol de composições de custo atualizadas

Plano de Ação - TAG - Termo de Ajuste de Gestão / TCE - GERAL

Item	Ação	Responsável	Prazo (dias)	Prazo Final	JUSTIFICATIVA	METODOLOGIA	PRODUTO
11.1	Promover a revisão e atualização das tabelas referenciais de preços da GOINFRA sobre projetos rodoviários	DPL/DOR/DIRPOR	120 a partir da assinatura do Termo Aditivo	15/11/2024	Parágrafo primeiro, inciso V, alínea "b"	Consultar os manuais de custo de outros órgãos da administração pública sobre engenharia consultiva, pesquisar preços editalícios de engenharia consultiva, realizar levantamento de profissionais alocados por instrução de projetos rodoviários da GOINFRA	Rol de composições de custo atualizadas de Projetos Rodoviários
11.2	Promover a revisão e atualização das tabelas referenciais de preços da GOINFRA sobre projetos rodoviários	DPL/DOR/DIRPOR	No caso de contratação de engenharia consultiva de projeto rodoviário cujo orçamento for elaborado no período anterior a 120 dias da assinatura do Termo Aditivo	15/10/2024	Parágrafo primeiro, inciso V, alínea "c"	Consultar os manuais de custo do DNIT sobre engenharia consultiva, pesquisar preços editalícios de engenharia consultiva do DNIT, realizar levantamento de profissionais alocados por instrução de projetos rodoviários da GOINFRA	Rol de composições de custo atualizadas de Projetos Rodoviários
12	Editar normativo para aplicação de soluções padronizadas para recuperação de pavimentos (catálogo de soluções)	PR/ DOR/ DMA	180 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo		Parágrafo segundo, incisos I e II	Criar grupo de trabalho com técnicos da agência que possuam expertise na disciplina	Instrução Normativa

Plano de Ação - TAG -Termo de Ajuste de Gestão / TCE - GERAL

Item	Ação	Responsável	Prazo (dias)	Prazo Final	JUSTIFICATIVA	METODOLOGIA	PRODUTO
12.1	Acrescer prazo de vigência	DMA	720	04/05/2026	Cláusula segunda, 2ª Termo Aditivo	Prazo de vigência estenderá ate o termino dos contratos ourindo do edital de concorrência nº 15/2024	Alteração da vigência do TAG
12.2	Alteração edital do processo nº 202300005032403	DMA	-	-	Cláusula terceira, parágrafo primeiro, 2ª Termo Aditivo	Adiamento do processo SEI nº 202300005032403	Encaminhar novo Edital para análise e acompanhamento.
12.3	Alteração dos contratos vigentes	DMA	120	11/09/2024	Cláusula quarta, 2ª Termo Aditivo	Em razão ao adiamento do processo SEI nº 202300005032403	Contratos de manutenção e supervisão vigentes serão prorrogados, em ate 120 dias corridos, improrrogáveis, a contar a partir da assinatura do Termo Aditivo
12.4	Doação de projetos por terceiros	DMA/DOR	-	-	Cláusula quinta, 2ª Termo Aditivo	Doações de projetos por terceiros será permitido somente como anteprojetos	Servirá de base para elaboração de projeto, mediante aprovação do quadro técnico da GOINFRA
12.5	Ferramenta de alerta sobre disponibilidade de recursos	DMA/DOR	120	11/09/2024	Cláusula sexta, 2ª Termo Aditivo	Desenvolver uma ferramenta para alertar gestores quando a execução do contrato atingir 70% dos recursos disponíveis.	Ferramenta de Alerta
13	Editar normativo para monitoramento e cobrança de garantia para serviços e obras	PR	90	18/10/2023	Parágrafo quarto, inciso I	Criar grupo de trabalho com técnicos da agência que possuam expertise na disciplina	Instrução Normativa

Plano de Ação - TAG - Termo de Ajuste de Gestão / TCE - GERAL

Item	Ação	Responsável	Prazo (dias)	Prazo Final	JUSTIFICATIVA	METODOLOGIA	PRODUTO
14	Implementar banco de dados, via SGP, para computar patologias, custo estimado ou efetivado para reparos, para a melhor tomada de decisão	DPL	90 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo		Parágrafo quarto, inciso I, alínea "f"	Ajustar escopo e cronograma da implementação atual do SGP para atendimento dessa ação	Ferramenta (software) para operação do Sistema de Gerência de Pavimetos (SGP)
15	Editar normativo para gestão de qualidade	PR/ DOR/ DMA	90 a partir da Ordem de Serviço (OS) da Supervisora ou por meios próprios, quando for o caso	-	Parágrafo quinto, inciso I, alíneas "a" até "i"	Criar grupo de trabalho com técnicos da agência que possuam expertise na disciplina	Programa de Gestão de Qualidade (PGQ)
16	Contratar empresas de consultoria para apoio à gestão	DOR / DMA / DPL	180	16/01/2024	Parágrafo quinto, inciso I, alínea "g"	Designar servidores em cada diretoria para modelar documentos da contratação	Contratos(s) de gerenciamento
16.1	Modalidade de licitação empresas de consultoria para apoio a gestão	DOR / DMA / DPL	180	14/12/2024	Cláusula segunda, parágrafo quinto, inciso I, alínea "g", 1º Termo Aditivo	Definir a modalidade de licitação na contratação de empresas consultoras e projetos rodoviários	Contratação de projetos rodoviários de engenharia, deverão ser realizadas na modalidade <u>Concorrência</u> , do tipo <u>Técnica e Preço</u>
17	Criar plano de ação para recuperação da qualidade dos serviços de manutenção e conservação rodoviária	DMA	120 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo		Parágrafo quinto, inciso II	Elaborar plano de ação com atendimento dos requisitos do parágrafo quinto, inciso II, alíneas de "a" a "h"	Plano de Ação

Plano de Ação - TAG -Termo de Ajuste de Gestão / TCE - GERAL

Item	Ação	Responsável	Prazo (dias)	Prazo Final	JUSTIFICATIVA	METODOLOGIA	PRODUTO
18	Disponibilizar acesso remoto a todos os sistemas de gestão relacionados a orçamento, contratos e medição de serviços e obras da agência	DOR/ DMA/ DPL	180	16/01/2024	Parágrafo quinto, inciso III	Homologar versão web do sistema SIDER para disponibilizar acesso remoto	Acesso remoto ao sistema SIDER
19	Inclusão da SEINFRA como partícipe/interveniente no TAG.	DOR / DPJ		-	Cláusula segunda - 4ª Termo Aditivo	Acompanhar, monitorar e fiscalizar. Em razão da decisão no Acórdão/TCE nº 2429/2024 retificado pelo Acórdão/TCE nº3057/2024.	Participação da SEINFRA no acordo TAG
19.1	Disciplinar, acompanhar, monitorar, fiscalizar obras e serviços que possuem recursos oriundos do FUNDEINFRA		10	-	Cláusula terceira, Parágrafo oitavo, inciso II alínea "a" 4ª Termo Aditivo	Em caso de integração do estado com entidades associativas ou outros tipos de parceria.	Os processos que trata do tema deve ser informado a SEINFRA/TCE para conhecimento.
19.2	Disciplinar, acompanhar, monitorar, fiscalizar obras e serviços que possuem recursos oriundos do FUNDEINFRA			-	Cláusula terceira, Parágrafo oitavo, inciso II alínea "b" 4ª Termo Aditivo	A SEINFRA avalia e aprova parcerias conforme os atos normativos, verificando a regularidade jurídica, fiscal, econômica e financeira.	-
19.3	Disciplinar, acompanhar, monitorar, fiscalizar obras e serviços que possuem recursos oriundos do FUNDEINFRA		30	-	Cláusula terceira, Parágrafo oitavo, inciso II alínea "c" 4ª Termo Aditivo	A SEINFRA se compromete a editar atos normativos com o rol mínimo de procedimentos, requisitos e garantias para a contratação de obras financiadas com seus recursos.	-

Plano de Ação - TAG -Termo de Ajuste de Gestão / TCE - GERAL

Item	Ação	Responsável	Prazo (dias)	Prazo Final	JUSTIFICATIVA	METODOLOGIA	PRODUTO
19.4	Disciplinar, acompanhar, monitorar, fiscalizar obras e serviços que possuem recursos oriundos do FUNDEINFRA	DOR / DPJ	10	-	Cláusula terceira, Parágrafo oitavo, inciso II alínea "d" 4ª Termo Aditivo	Aprova o plano de trabalho/ atos normativos/ demonstrativo de experiência técnica /documentos de regularidade.	Plano de trabalho/ atos normativos/ demonstrativo de experiência técnica/documentos de regularidade. Enviar ao TCE.
19.5	Disciplinar, acompanhar, monitorar, fiscalizar obras e serviços que possuem recursos oriundos do FUNDEINFRA		-	-	Cláusula terceira, Parágrafo oitavo, inciso II alínea "e" 4ª Termo Aditivo	SEINFRA analisa prestação de contas das entidades parceiras o cumprimento das normas no que trata o plano de trabalho e normativas.	-
19.6	Disciplinar, acompanhar, monitorar, fiscalizar obras e serviços que possuem recursos oriundos do FUNDEINFRA	DOR / DPJ	-	-	Cláusula terceira, Parágrafo oitavo, inciso II alínea "h" 4ª Termo Aditivo	-	Tabela de Custo SINAPI - referência em projeto básico, anteprojeto e projeto executivo.
19.7	Disciplinar, acompanhar, monitorar, fiscalizar obras e serviços que possuem recursos oriundos do FUNDEINFRA		-	-	Cláusula terceira, Parágrafo oitavo, inciso II alínea "i" 4ª Termo Aditivo	Obras e serviços custeadas com recursos FUNDEINFRA.	Licitadar em regime de contratação integrada ou semi-integrada.
19.8	Disciplinar, acompanhar, monitorar, fiscalizar obras e serviços que possuem recursos oriundos do FUNDEINFRA		-	-	Cláusula terceira, Parágrafo oitavo, inciso II alínea "k" 4ª Termo Aditivo	-	Orçamentos/repasses em obras de parceria terá como limite máximo unitário e global o sistema de custo vigente da GOINFRA, aplicando fator de deságio médio apurado nos últimos 12 meses

Plano de Ação - TAG -Termo de Ajuste de Gestão / TCE - GERAL

Item	Ação	Responsável	Prazo (dias)	Prazo Final	JUSTIFICATIVA	METODOLOGIA	PRODUTO
19.9	Disciplinar, acompanhar, monitorar, fiscalizar obras e serviços que possuem recursos oriundos do FUNDEINFRA	DOR / DPJ	-	-	Cláusula terceira, Parágrafo oitavo, inciso II alínea "l" 4ª Termo Aditivo	-	Saldo Financeiro decorrente de diferença positiva, deverão ser estornados a SEINFRA.
19.10	Disciplinar, acompanhar, monitorar, fiscalizar obras e serviços que possuem recursos oriundos do FUNDEINFRA		-	-	Cláusula terceira, Parágrafo oitavo, inciso II alínea "m" 4ª Termo Aditivo	-	Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 ou mais fiscais, permitido a contratação de terceiros.
19.11	Disciplinar, acompanhar, monitorar, fiscalizar obras e serviços que possuem recursos oriundos do FUNDEINFRA		-	-	Cláusula terceira, Parágrafo oitavo, inciso II alínea "n" 4ª Termo Aditivo	Poderá solicitar relação de documentos constantes do ANEXO I	Disponibilizar os documentos do processo eletrônico, conforme ANEXO I, sempre que solicitado.
19.12	Disciplinar, acompanhar, monitorar, fiscalizar obras e serviços que possuem recursos oriundos do FUNDEINFRA	DOR / DPJ	-	-	Cláusula terceira, Parágrafo oitavo, inciso II alínea "o" 4ª Termo Aditivo	Relatório mensal gerenciais com situação física e financeira de todas as obras onde envolva recursos oriundos do FUNDEINFRA.	-
19.13	Disciplinar, acompanhar, monitorar, fiscalizar obras e serviços que possuem recursos oriundos do FUNDEINFRA		15	-	Cláusula terceira, Parágrafo oitavo, inciso II alínea "p" 4ª Termo Aditivo	Termo de Recebimento	-
19.14	Disciplinar, acompanhar, monitorar, fiscalizar obras e serviços que possuem recursos oriundos do FUNDEINFRA		10	-	Cláusula terceira, Parágrafo oitavo, inciso II alínea "p" 4ª Termo Aditivo	-	Observar normativos técnicos, dar ciência ao Termo de Recebimento

Plano de Ação - TAG - Termo de Ajuste de Gestão / TCE - GERAL

Item	Ação	Responsável	Prazo (dias)	Prazo Final	JUSTIFICATIVA	METODOLOGIA	PRODUTO
19.15	Disciplinar, acompanhar, monitorar, fiscalizar obras e serviços que possuem recursos oriundos do FUNDEINFRA		180	-	Cláusula terceira, Parágrafo oitavo, inciso II alínea "q" 4ª Termo Aditivo	-	Após término do empreendimento manter em sítios oficiais na internet as relações colaborativas celebradas e planos de trabalho.
20	Incluir como signatário pela GOINFRA o Sr. Pedro Henrique Ramos Sales	PR	-	-	Cláusula segunda - da ementa e preâmbulo do 5º Termo Aditivo	-	Inclusão do Sr. Pedro Henrique Ramos Sales como signatário pela GOINFRA deste TAG
21.1	Disciplinar, acompanhar, monitorar, fiscalizar obras e serviços que possuem recursos oriundos do FUNDEINFRA	PR/DOR/ DPJ	-	-	Parágrafo Oitavo, inciso III, alínea "a" 5º Termo Aditivo	Deverão ser contratadas em regime de empreitada global e remuneradas conforme avanço da execução de acordo com o eventograma.	Obras e serviços de engenharia que possuem recursos orçamentários, financeiros e transferências com recursos oriundos do FUNDEINFRA
21.2	Disciplinar, acompanhar, monitorar, fiscalizar obras e serviços que possuem recursos oriundos do FUNDEINFRA	PR/DOR/ DPJ	-	-	Parágrafo Oitavo, inciso III, alínea "b" 5º Termo Aditivo	As contratações poderão ser por preço unitário, desde que justificadas, excepcionalmente quando houver baixa precisão de levantamento de quantitativos (medições mensais)	Obras e serviços de engenharia que possuem recursos orçamentários, financeiros e transferências com recursos oriundos do FUNDEINFRA
22.1	Disciplinar, acompanhar, monitorar, fiscalizar obras e serviços oriundos da parceria SEINFRA/FUNDEINFRA	PR/DOR/ DPJ	-	-	Parágrafo Oitavo, inciso IV, alínea "a" 5º Termo Aditivo	Cumprimento dos prazos previstos no cronograma	Estudos técnico da contratação com precisão de quantitativos de serviços com variação máxima de 10%

Plano de Ação - TAG -Termo de Ajuste de Gestão / TCE - GERAL

Item	Ação	Responsável	Prazo (dias)	Prazo Final	JUSTIFICATIVA	METODOLOGIA	PRODUTO
22.2	Disciplinar, acompanhar, monitorar, fiscalizar obras e serviços oriundos da parceria SEINFRA/FUNDEINFRA	PR/DOR/ DPJ	-	-	Parágrafo Oitavo, inciso IV, alínea "b" 5º Termo Aditivo	Cumprimento dos prazos previstos no cronograma	Cronograma físico-financeiro com etapas bem definidas, em condições de visualizar em campo o cumprimento da etapa finalizada (eventograma)
22.3	Disciplinar, acompanhar, monitorar, fiscalizar obras e serviços oriundos da parceria SEINFRA/FUNDEINFRA	PR/DOR/ DPJ	-	-	Parágrafo Oitavo, inciso IV, alínea "c" 5º Termo Aditivo	Cumprimento dos prazos previstos no cronograma	O projeto executivo deverá estar finalizado, no máximo, quando o andamento físico da obra atingir 50%.
22.4	Disciplinar, acompanhar, monitorar, fiscalizar obras e serviços oriundos da parceria SEINFRA/FUNDEINFRA	PR/DOR/ DPJ	-	-	Parágrafo Oitavo, inciso IV, alínea "d" 5º Termo Aditivo	Cumprimento dos prazos previstos no cronograma	Elaborar matriz de riscos com foco em aumento de custos e atrasos no cronograma de execução, para cada empreendimento
22.5	Disciplinar, acompanhar, monitorar, fiscalizar obras e serviços oriundos da parceria SEINFRA/FUNDEINFRA	PR/DOR/ DPJ	-	-	Parágrafo Oitavo, inciso IV, alínea "e" 5º Termo Aditivo	Cumprimento dos prazos previstos no cronograma	Acesso irrestrito a documentações (NF, CNO, guias de recolhimento, etc.) e rastreabilidade e vinculação das despesas vinculadas às notas fiscais, como condição para regularidade na prestação de contas

Plano de Ação - TAG - Termo de Ajuste de Gestão / TCE - GERAL

Item	Ação	Responsável	Prazo (dias)	Prazo Final	JUSTIFICATIVA	METODOLOGIA	PRODUTO
23	Chamamento público, obras e serviços ourindos da parceria SEINFRA/FUNDEINFRA	PR/DOR/ DPJ	-	-	Parágrafo Oitavo, inciso V, 5º Termo Aditivo	Chamamento público conforme Lei 22.940/2024	A SEINFRA realizará a acreditação das empresas gerenciadoras interessadas em serem contratadas para execução das obras do FUNDEINFRA
24	Processo seletivo para escolha da empresa Gerenciadora, obras e serviços ourindos da parceria SEINFRA/FUNDEINFRA	PR/DOR/ DPJ	-	-	Parágrafo Oitavo, inciso VI, alínea "a" a "h", 5º Termo Aditivo	Requisitos obrigatórios na atuação da Gerenciadora, a serem exigidos pela SEINFRA	Coordenação geral na integração entre atividades, gestão de engenharia e socioambiental, certificação de projetos, gestão de processos e contabilidade, acessoramento e consultoria jurídica, análise de estudos técnicos da contratação, avaliação financeira das etapas de projetos e execução, entrega devidamente certificada do empreendimento.
25	Produzir documentos e relatórios, obras e serviços ourindos da parceria SEINFRA/FUNDEINFRA	PR/DOR/ DPJ	-	-	Parágrafo Oitavo, inciso VII, 5º Termo Aditivo	A Gerenciadora deverá produzir documentos sobre as atividades desenvolvidas e disponibilizar sempre que solicitado pelo controle externo	Resultados das atividades desenvolvidas

Plano de Ação - TAG - Termo de Ajuste de Gestão / TCE - GERAL

Item	Ação	Responsável	Prazo (dias)	Prazo Final	JUSTIFICATIVA	METODOLOGIA	PRODUTO
26	Recebimento do empreendimento, obras e serviços ourindos da parceria SEINFRA/FUNDEINFRA	PR/DOR/ DPJ	-	-	Parágrafo Oitavo, inciso VIII, 5º Termo Aditivo	A SEINFRA se compromete a promover o devido "Aceite", sendo obrigatório observar a IT-003/2019	Recebimento do empreendimento
27	Declaração de inidoneidade, obras e serviços ourindos da parceria SEINFRA/FUNDEINFRA	PR/DOR/ DPJ	-	-	Parágrafo Oitavo, inciso IX, 5º Termo Aditivo	A SEINFRA declarará como inidônea a empresa que não atender as normas deste TAG e seus aditamentos	Declaração de inidoneidade
28.1	Alteração do BDI aplicado na composição de custos, obras e serviços ourindos da parceria SEINFRA/FUNDEINFRA	PR/DOR/ DPJ	30	-	Parágrafo Nono, inciso IX, 5º Termo Aditivo	Ajustar o BDI no orçamento de obras rodoviárias: a) BDI estimado de 27,21%; b) BDI reduzido estimado de 15,28%	Alteração do BDI aplicado na composição de custos
28.2	Ajustes na composição de custos e tabela de preços para obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica, obras e serviços ourindos da parceria SEINFRA/FUNDEINFRA	PR/DOR/ DPJ	720	-	Parágrafo nono, inciso II, alínea "a" 5º Termo Aditivo	Ajustes na composição de custos e tabela de preços para obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica	Apresentar um estudo detalhado quanto as horas produtivas, horas improdutivas e consumo dos equipamentos

Plano de Ação - TAG - Termo de Ajuste de Gestão / TCE - GERAL

Item	Ação	Responsável	Prazo (dias)	Prazo Final	JUSTIFICATIVA	METODOLOGIA	PRODUTO
28.3	Ajustes na composição de custos e tabela de preços para obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica, obras e serviços oriundos da parceria SEINFRA/FUNDEINFRA	PR/DOR/ DPJ	60	-	Parágrafo nono, inciso II, alínea "b" 5º Termo Aditivo	Ajustar suas composições de serviços, mantendo a produtividade/improdutividade/consumo constantes do seu relatório de composição, até o encerramento do estudo proposto na alínea "a"	Ajustar sua composições de serviços
28.4	Ajustes na composição de serviços para obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica, obras e	PR/DOR/	120		Parágrafo nono, inciso II, alíneas	b.1: Para os materiais agregados, brita e areia, considerando a atual forma de coleta de preços da Agência por empresa especializada, criar ao menos 05 (cinco) regiões do estado para estabelecimento de preços regionalizados de areia e brita, ao invés de se adotar um preço único para todo o Estado b.2: Para mão de obra, considerar o valor do salário base da GOINFRA, se atentando para as convenções coletivas, enquanto que, em relação aos encargos, deverão ser	Ajustar sua composições de

Plano de Ação - TAG - Termo de Ajuste de Gestão / TCE - GERAL

Item	Ação	Responsável	Prazo (dias)	Prazo Final	JUSTIFICATIVA	METODOLOGIA	PRODUTO
28.4	pavimentação asfáltica, obras e serviços oriundos da parceria SEINFRA/FUNDEINFRA	DPJ	120	-	"b.1", "b.2" e "b.3" 5º Termo Aditivo	<p>aos encargos, deverão ser considerados aqueles adotados pelo SICRO, que varia de acordo com a categoria profissional, inclusive para motoristas e operadores, que compõem os preços das tabelas de equipamentos</p> <p>b.3: As tabelas de preços de equipamentos deverão estar adequadas aos parâmetros e fórmulas do SICRO, contemplando a mão de obra conforme item "b.2"</p>	serviços

Plano de Ação - TAG - Termo de Ajuste de Gestão / TCE - GERAL

Item	Ação	Responsável	Prazo (dias)	Prazo Final	JUSTIFICATIVA	METODOLOGIA	PRODUTO
29.1	Dos contratos de conservação e manutenção rodoviária da malha pavimentada e não pavimentada e respectivos contratos de supervisão	PR/DMA	270	-	Parágrafo décimo, inciso I, alíneas "a" e "b" 5º Termo Aditivo	Firmar aditivos aos contratos vigentes, na hipótese de acréscimo e supressão de serviços que extrapolem o limite legal de 25% do valor inicial do contrato. Cumprir com prazo de entrega e instrução processual em até 270 dias improrrogáveis para contratação de serviços de conservação e manutenção, observando os itens b.1, b.2, b.3 e b.4	Aditivos de contrato
29.2	Dos contratos de conservação e manutenção rodoviária da malha pavimentada e não pavimentada e respectivos contratos de supervisão	PR/DMA	-	-	Parágrafo décimo, inciso II 5º Termo Aditivo	O inciso anterior se aplica a contratos posteriormente firmados em decorrência de eventual rescisão do contrato inicialmente celebrado, com o fito de executar os serviços e/ou obras remanescentes	Aditivos de contrato
29.3	Dos contratos de conservação e manutenção rodoviária da malha pavimentada e não pavimentada e respectivos contratos de supervisão	PR/DMA	-	-	Parágrafo décimo, inciso III 5º Termo Aditivo	Deverá ser encaminhado ao TCE, novo edital para análise	Novo edital de conservação e manutenção rodoviária da malha pavimentada e não pavimentada

Plano de Ação - TAG - Termo de Ajuste de Gestão / TCE - GERAL

Item	Ação	Responsável	Prazo (dias)	Prazo Final	JUSTIFICATIVA	METODOLOGIA	PRODUTO
29.4	Dos contratos de conservação e manutenção rodoviária da malha pavimentada e não pavimentada e respectivos contratos de supervisão	PR/DMA	-	-	Parágrafo décimo, inciso IV 5º Termo Aditivo	Encaminhar ao TCE, contratos advindos do novo edital, para acompanhamento e monitoramento da execução de todo e quaisquer serviços	Encaminhar ao TCE, contratos advindos do novo edital, para acompanhamento e monitoramento
29.5	Regoção das cláusulas do 2º termo aditivo ao TAG	PR/DMA	-	-	Parágrafo décimo, inciso V 5º Termo Aditivo	Revoga as cláusulas Terceira e Quarta do Segundo Termo Aditivo ao TAG	alteração/revogação
30.1	Revoga as cláusulas Segunda do Segundo Termo Aditivo ao TAG	DMA	-	-	Cláusula terceira, 5º Termo Aditivo	Revoga a cláusulas Segunda do Segundo Termo Aditivo e a cláusula sexta do TAG inicial	Estabelece nova vigência ao TAG (01/12/2030)
31	Responsabilidade pela execução contratual de obras de alta complexidade.	DOR	-	-	Cláusula segunda, 6º Termo Aditivo	-	-
32	Definição de responsabilidades, considerando que o TCE já fiscaliza as obras rodoviárias financiadas pelo FUNDEINFRA, a SEINFRA e a GOINFRA comprometem-se a colaborar nesse processo.	DOR	-	-	Cláusula terceira, 6º Termo Aditivo	-	Estabelece as responsabilidades da GOINFRA e SEINFRA junto ao TCE com relação aos recursos do FUNDEINFRA
33	Prorrogação dos contratos vigentes pelo prazo de 24 meses considerando a renovação contratual referente ao Pregão Eletrônico 011/2023.	DMA	-	-	Cláusula segunda, 6º Termo Aditivo	-	-

Plano de Ação - TAG - Termo de Ajuste de Gestão / TCE - GERAL

Item	Ação	Responsável	Prazo (dias)	Prazo Final	JUSTIFICATIVA	METODOLOGIA	PRODUTO
33.1	Homologação, assinatura e rescisão dos contratos renovados dos serviços de conservação e manutenção da malha rodoviária estadual em até 30 dias após resultado do certame.	DMA	-	-	Cláusula segunda, 6º Termo Aditivo	-	-